

Proc. TC-003.597/2014-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Mediante o Acórdão n.º 5.618/2016, a 1.ª Câmara do TCU fixou novo e improrrogável prazo para que o Município de Guajara-Mirim/RO comprovasse o recolhimento das importâncias que lhe foram imputadas como débito, em decorrência da constatação de desvio de finalidade na utilização de recursos provenientes do Programa Saúde de Família, no ano de 2008 (peça n.º 55).

2. Considerando que o ente municipal não atendeu à notificação do Tribunal, esta representante do Ministério Público manifesta-se em consonância com o encaminhamento sugerido pela Secex/RO, no sentido de julgar irregulares as contas do Município e condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, aplicando-se aos gestores responsáveis pela irregularidade a multa do art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 e adotando-se as demais providências de praxe (peças n.ºs 61, 62 e 63).

Ministério Público, 17 de fevereiro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral